



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

DECRETO 005/2020

“Institui medidas complementares ao Decreto 003/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara – PB, Francisco Nenivaldo de Sousa no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas do Município de Ibiara, exceto para os serviços essenciais e aqueles que fazem parte da força tarefa de prevenção e combate ao COVID-19, até o dia 31 de março do corrente ano.

§1º - A referida medida poderá ser prorrogada ou revogada a qualquer momento.

§2º - Todas as Secretarias Municipais deverão publicar telefone para atendimento a urgências de forma que a população não fique prejudicada e nem desassistida em casos extremos e urgentes.

Art. 2º - Ficam mantidos os expedientes com trabalhos internos podendo ser adotado o regime de teletrabalho, nos termos do Decreto 004/2020, quando possível e quando for conveniente para a administração pública de forma que cada secretaria tenha um mínimo de servidores em atendimento.

Art. 3º - Cada repartição deverá evitar aglomerações, de forma que seja respeitada a distância mínima estabelecida pelo art. 1º, §3º do Decreto 004/2020.

Art. 4º - As Sessões Públicas de procedimentos licitatórios deverão ser avaliadas caso a caso pela CPL que poderá cancelar, a qualquer momento, aquelas que colocarem em risco a saúde de qualquer pessoa.

§1º – Deverá ser adotado, preferencialmente o Pregão Eletrônico, devendo para tanto ser observada a legislação pertinente.

§2º - Para as necessidades urgentes e relevantes relacionadas ao COVID-19 deverá ser adotada a licitação na modalidade dispensa, sendo o procedimento administrativo devidamente documentado e justificado nos termos da Lei 8.666/93.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 22 de março de 2020.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO